



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**JUSTIFICATIVA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 08/2022**

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar a mesma em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato Original.

Aracaju/SE, 01 de abril 2024.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju/SE

A DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES, da Câmara Municipal de Aracaju/SE, nomeada através da Portaria n° 2466, de 09 de outubro de 2023, vem perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do 2º Termo Aditivo ao **Contrato n.º 08/2022** firmado com a empresa **ADVANTAGE TELEINFORMÁTICA DO BRASIL LTDA** cujo objeto é a Contratação de solução de SIP Trunk voz sobre IP (Internet Protocol) – VoIP, compreendendo o provimento de infraestrutura SIP TRUNK para ligações ilimitadas para telefones fixos locais, ligações de longa distância nacional para fixos, bem como para ligações ao sistema de telefonia móvel celular, local e longa distância nacional por meio de dois entroncamentos de Voz sobre IP e protocolo de sinalização SIP de 15 (Quinze) instâncias simultâneas ou canais SIP, deverá ser instalado nas centrais telefônicas existentes na Câmara Municipal de Aracaju, deverão também ser fornecidos dois números de telefone fixo da cidade de Aracaju/SE como pilotos um para cada entroncamento, a fim de prestar-se-á ao tráfego entrante e sainte das chamadas entre a rede pública de telefonia e Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n° 01/2022 e conforme o art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93 e a cláusula terceira do Contrato n° 08/2022, conforme disposições a seguir:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CONSIDERANDO que o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, possibilita a prorrogação da vigência de contratos de natureza contínua, onde passamos a transcrever:

“Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com, vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CONSIDERANDO que o contrato em sua Cláusula Terceira prevê expressamente a possibilidade da prorrogação e a empresa vem executando fielmente o objeto do contrato e que o serviço prestado de telefonia fixo e móvel, local e nacional atende às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

CONSIDERANDO que foi celebrado o 1º Termo Aditivo em abril de 2023, no qual houve a supressão contratual de 30% (trinta por cento), do valor do contrato originário alterando o valor mensal do contrato de R\$ 1.788,00 (um mil setecentos e oitenta e oito reais) para R\$ 1.251,60 (um mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) e o valor global originário para os 12 (doze) meses de R\$ 21.456,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) para R\$ 15.019,20 (quinze mil e dezenove reais e vinte centavos);

CONSIDERANDO que, o índice de reajuste contratual pelo IGP-M

Rua Itabaiana, nº 14, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP
49010-170.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

é de -3,76 % (três vírgula setenta e seis por cento negativo) no qual passará o valor mensal para R\$ 1.204,56 (mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e valor global de R\$ 14.454,72 (catorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos);

CONSIDERANDO, ainda, que o Contrato nº 08/2022 vencerá em 01 de abril de 2024;

Assim, baseando-se no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato Primitivo, está devidamente justificada a necessidade de formalização de termo aditivo de prazo (prorrogação de 12 meses) e reajuste de valores (em percentual aproximado de - 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento negativo), solicitando-se a apreciação da autoridade competente para confecção do termo.

Ante o exposto, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência para posterior celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2022, tudo nos termos da lei.

Aracaju/SE, 01 de abril de 2024.

Marcelo de Andrade Santos
Presidente CPL/CMA

Claudence Nascimento dos Santos
Membro da CPL/CMA

Wagner Prado Anchieta
Membro da CPL/CMA

Agnes Louize de Santana Ferreira
Membro da CPL/CMA